

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, entidade filantrópica, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.740 – Jardim Boa Vista, cidade de Guariba, neste ato, representado por seu Provedor, Senhor **LUCIANO JOSE NANZER**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF nº 167.070.948-58.

CONTRATADA: MANCANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 45.004.390/0001-06, Avenida Sagrado Coração de Jesus, nº 34, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000, neste ato representada por sua representante legal, pela Dra. Silvia Regina Minniti Mançano, portadora do CRM nº 38.016 e RQE 8.727.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é uma entidade hospitalar que presta atendimento médico em regime ambulatorial e de internação à pacientes particulares, associados, bem como os provenientes do SUS;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se constitui em sociedade especializada na prestação de serviços médicos, com vasta experiência na especialidade de **Médico Pediatra e Neonatal em regime de Plantão a distância**;

As partes acima indicadas e devidamente qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do SUS (Sistema único de Saúde). Os serviços oferecidos neste contrato são de assistência como **Médico Pediatra e Médico Neonatal**, de forma ininterrupta, através de avaliação médica, solicitação e interpretação de exames complementares (laboratoriais e de imagem), prescrição de medicamentos e cuidados multidisciplinares,

procedimentos médicos de diagnóstico, procedimentos clínicos e cirúrgicos de suporte à vida e internação de pacientes, observando-se os padrões estabelecidos pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido, sob qualquer pretexto, deixar de prestar adequado atendimento a qualquer paciente indicado ou que demandar espontaneamente as dependências do hospital, sob pena de caracterizar gravíssima infração, sujeitando-se a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

1. Avaliar e orientar a CONTRATANTE sobre a conduta a ser realizada quanto aos pacientes internados e urgência na especialidade de Pediatria e Neonatologia.
2. As internações deverão ser realizadas em nome dos representantes legais da empresa CONTRATADA, mas os serviços serão prestados por qualquer médico disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente habilitado e credenciado na CONTRATANTE para fins de cadastro em manutenção de informações a terceiros.
3. Se comprometer a prestar atendimento dentro de sua especialidade em consultas pré-operatórias e demais que se fizerem necessárias.
4. Exercer a medicina observando os cuidados que o quadro clínico do paciente requer, além de considerar os recursos disponíveis ao atendimento, bem como os critérios de coberturas contratuais de assistência à saúde e os parâmetros do convênio SUS.
5. Monitorar a conduta da equipe médica desde o ingresso do paciente na instituição, de maneira a evitar desperdícios atinentes e repetição desnecessária de exames, entre outros.
6. Na elaboração de escala médica, priorizar que os pacientes, enquanto ingressos na instituição CONTRATANTE, sejam acompanhados pela mesma equipe médica nos dias em que a CONTRATADA encontrar-se no hospital, evitando que cada dia passe um profissional médico diferente nos quartos.
7. Participar ativamente dos treinamentos assistenciais e seguir os protocolos institucionais, além de estimular todos os membros de sua equipe a assim o fazer.
8. Cumprir e fazer cumprir o prazo para assinatura de atestado de óbito, que é de até 01 (uma) hora a contar do óbito. Caso haja necessidade de assinatura de outros documentos relativos ao óbito,

a CONTRATADA também os assinará em igual prazo, ou indicará um profissional médico de sua equipe para tanto, em seus dias de atuação nessa instituição.

9. Elaborar e gerir escalas dos médicos que irão prestar esses serviços, não permitindo que o serviço voltado para a especialidade de **Pediatria e Neonatologia** fique desguarnecido de profissional médico para a sua execução, em datas previamente acordadas entre as partes, enviando-as mensalmente à CONTRATANTE, através de sua Diretoria Técnica, possibilitando a interação multiprofissional em prol da assistência a ser aplicada aos pacientes.
10. Eventual alteração da escala deverá preservar a integridade dos serviços ora contratados e, caso o profissional médico escalado não puder comparecer em seu horário, deverá a CONTRATADA, providenciar um substituto, seguindo todas as regras internas, processos e protocolos do Hospital CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos honorários acordados com o substituto, situação em que a CONTRATANTE não tem qualquer relação, ingerência ou administração.
11. Fazer com que os médicos façam cadastramento junto à Diretoria Clínica da CONTRATANTE, devendo tal ato ser realizado antes que o referido profissional seja inserido na escala de plantão.
12. Caso a CONTRATANTE não queira ter um membro da escala elaborada pela CONTRATADA trabalhando no Hospital, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito, dispensada a justificativa dos motivos, devendo a CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, realizar todos os procedimentos necessários para o desligamento desse membro.
13. Zelar para que todos os procedimentos administrativos, médicos e legais da CONTRATANTE, sejam feitos com eficiência e dentro do prazo previsto na legislação ou contratos com terceiros.
14. Submeter-se a exigências, percentuais, prazos, médias, avaliações e normas relacionadas ao SUS, as quais serão avaliadas anualmente pela CONTRATANTE, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guariba.
15. Seguir e manter atualizados os protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos da CONTRATANTE, bem como do SUS (ex.: fichas, cadastros, prontuários da CONTRATANTE e outros na prestação de serviços deste contrato), dando suporte e alimentação imediata a dados de sistemas e programas ou controles eletrônicos ou físicos para a prestação dos serviços contratados, bem como manter cumpridas as metas do SUS (inclusive a estadual CROSS e municipal SAMU), observando eventual justificativa conforme itens acima.

16. Observar, dar suporte e alimentar dados quanto as normas internas, serviços burocráticos e sistema de gestão e informática do setor e correlatos do Hospital CONTRATANTE, bem como as normas externas e legislações, inclusive a profissional, que surgirem e também as parcerias que a CONTRATANTE mantém e/ou vier a celebrar.
17. Observar rigidamente os princípios e normas legais e técnicas que regem a profissão, comprometendo-se eticamente a manter o padrão de assistência aos pacientes.
18. Realizar suas atividades com zelo, diligência e utilizando todos os recursos necessários para atender com dignidade os pacientes, cumprir o contrato e abster-se de abuso ou desvio de poder.
19. Comprometer-se a, nos casos em que a avaliação dos pacientes que for realizada a distância, orientar o médico plantonista em relação a conduta de internação ou liberação de paciente.
20. Seguir protocolo existente para pacientes a serem internados ou dispensados pela clínica cirúrgica.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE elege e disponibiliza as instalações internas, do prédio situado no seguinte endereço: Rua Nello Petrini, n°. 1740, Jardim Boa Vista, Cidade Guariba – Estado de São Paulo, CEP 14.840-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO

4.1. Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA o espaço físico, inclusive para repouso, alimentação, materiais e instrumentos necessários para a realização das atividades, bem como todas as informações úteis e indispensáveis à realização do serviço, devendo especificar os detalhes à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser desenvolvido.

4.2. A CONTRATANTE deverá respeitar a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para verificação e realização dos serviços prestados;
- b) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

4.3. É de única, exclusiva e intransferível responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de exigências de órgãos públicos e o pagamento de todos os tributos e encargos incidentes sobre os serviços objeto deste instrumento, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou repasse à CONTRATANTE, seja a qual título for. Consequentemente, também é de responsabilidade única e nas mesmas condições eventuais

multas e outras penalidades que advierem do seu descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e administrativas.

4.4. A CONTRATADA se compromete a enviar à CONTRATANTE, relatórios, evoluções e laudos médicos sobre os tratamentos dispensados aos pacientes devidamente preenchidos, assinados e carimbados, de acordo com as normas do SUS.

4.5. A CONTRATADA declara ter tido prévio conhecimento e estar de pleno acordo com as condições físicas e tecnológicas oferecidas pela CONTRATANTE para o regular desempenho das atividades previstas no contrato.

4.6. A CONTRATADA e seus prepostos se comprometem a zelar pela integridade das instalações físicas e materiais da CONTRATANTE, cabendo àquela ressarcir à CONTRATANTE qualquer prejuízo material a que der causa.

4.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros, por si ou por seus prepostos, inclusive durante o atendimento aos pacientes, garantindo-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso caso venha a ser demandada por algum fato ou conduta praticada pela CONTRATADA e seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços ora contratados, os valores abaixo especificados:

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia subsequente do mês referente à escala executada após a apresentação da nota fiscal, no valor de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), a título de Plantão a Distância do SUS**, onde o referido valor será rateado (dividido) com os médicos constantes na escala da especialidade de Pediatria/Neonatologia, do mês de referência, ou repasse do valor total do Médico responsável pela clínica.

5.2. Todo pagamento será feito mediante entrega das respectivas notas fiscais e escalas, com antecedência mínima de 10 dias antes da data do pagamento. Caso o dia do vencimento seja feriado, final de semana e/ou dia sem expediente bancário, o pagamento será feito no próximo dia útil.

5.3. A divisão interna a ser feita entre a CONTRATADA e seus sócios, médicos, equipe e qualquer terceiro contratado por esta, será de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não tendo a CONTRATANTE que pagar a mais do que o valor acordado no item 5.1.

5.4. Caso a CONTRATADA queira pagar a outrem parte do que lhe caberia por conta deste contrato, ela deverá solicitar previamente, e por escrito em carta direcionada a CONTRATANTE, comprometendo-se a celebrar o competente instrumento de Cessão de Crédito.

5.5 O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto ou transferência bancária por conta indicada pela CONTRATADA. Caso haja alteração nos dados bancários da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE para as devidas atualizações, sob pena de não gerar qualquer encargo moratório a esta.

5.6 A CONTRATADA receberá única e exclusivamente, pelos serviços prestados, o valor relacionado no item 5.1, sem qualquer outro tipo de remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E REAJUSTE DE PREÇOS

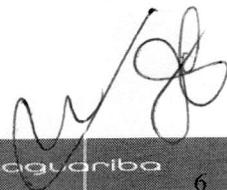
6.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá multa pecuniária de 2% do valor da dívida, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.2. O valor da contraprestação mensal previsto na cláusula quarta supra, será corrigida anualmente pelo índice de IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

6.3. A ausência de médico contratado para o rápido e eficiente atendimento da demanda hospitalar, bem como a inobservância pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos do presente contrato, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre a soma dos valores relativos a 12 (doze) mensalidades – vigentes à época dos fatos, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência e documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e negociações, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e terminando em 31/12/2024, podendo ser prorrogado automaticamente por igual prazo se houver mútuo acordo entre as partes e desde que nenhuma delas apresente notificação de que não deseja renovar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo final deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

§ 1º- Será justo motivo para rescisão automática do contrato, o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e condições impostas por este instrumento. O inadimplemento contratual também será justo motivo para rescisão caso qualquer das partes entre em liquidação, recuperação judicial ou processo falimentar.

§ 2º - A parte infratora e culpada pela rescisão, nos termos do parágrafo anterior, deverá pagar à parte inocente, independente e sem prejuízo da rescisão contratual e do pagamento de eventuais débitos pendentes, uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração recebida pela CONTRATADA, além de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnico-profissional pelos serviços do objeto do contrato é exclusiva da Dra. Silvia Regina Minniti Mançano, portadora do CRM nº 38.016 e RQE 8.727.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA podendo firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO A CONTRATADA



Autoriza a divulgação de seu nome ou sua razão social, nome fantasia, endereço completo com telefones e CEP, bem como, dias e horários de atendimentos nas circulares, manuais, livro de credenciados a ser distribuídos aos beneficiários da CONTRATANTE.

§ 1º As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

§2º A CONTRATADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CONTRATANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato refere-se para prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

§ 1º A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

§2º É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§ 3º Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários. Compete a CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE, que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

§ 4º - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus prepostos, a manter perfeita harmonia com o corpo clínico da CONTRATANTE, evitando-se qualquer atitude que possa criar constrangimentos ou insatisfações a CONTRATANTE ou aos pacientes

§ 5º - É de responsabilidade da Contratada fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra suficientemente eventual ato decorrente da presente prestação de serviço, de todos seus médicos e equipe, sejam empregados ou terceiros que eles contratarem, em todos os aspectos e natureza, inclusive dano moral, estético, material, seja por danos emergentes e lucros cessantes, pensão mensal ou vitalícia,

abrangendo por completo qualquer pagamento de cobrança, indenização, reparação, ressarcimento, desconto, acordo, seja na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atendimentos prestados pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento, a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou nos atendimentos dos beneficiários.

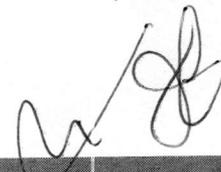
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1. Declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, do CRM (Conselho Regional de Medicina) e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

16.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Guariba para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem às partes acima justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guariba, 01 de janeiro de 2024.

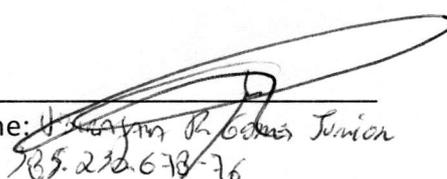


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA
CONTRATANTE – LUCIANO JOSE NANZER - PROVEDOR



MANÇANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA – SILVIA REGINA MINNITI MANÇANO – RESPONSÁVEL LEGAL

Testemunhas:



Nome: H. Clayton R. Gomes Junior
CPF: 85.232.678-76

Nome:
CPF: